

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Despacho Normativo Nº 112/1997 de 8 de Maio

Considerando a Portaria n.º 7/97, de 30 de Janeiro, que veio prolongar a caça ao coelho na ilha Graciosa até 31 de Março;

Considerando ainda o Despacho Normativo n.º 39/97, de 30 de Janeiro, que veio autorizar a caça ao coelho com auxílio do candeio até 31 de Março;

Com estes diplomas esperava-se que fosse conseguida uma redução acentuada na população do coelho, de modo a que as sementeiras de Primavera e outras culturas não fossem prejudicadas pela sua presença, salvaguardando deste modo os interesses económicos dos agricultores, situação que não se veio a verificar.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1. É permitida a caça ao coelho, até ao dia 30 de Junho, com utilização do candeio, todos os dias, sem limite de peças, em toda a ilha Graciosa.
2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

31 de Março de 1997. - O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.